



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA EM MINAS GERAIS
DIVISÃO TÉCNICA LABORATORIAL-LFDA MG

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021/DLAB-MG/LFDA-MG/DTEC/SDA/MAPA

Pedro Leopoldo, 06 de setembro de 2021.

Responsáveis Técnicos e pela Garantia da Qualidade
Laboratórios credenciados no escopo de Identificação Genética e Materiais de Multiplicação Animal.

Assunto: Atendimento ao requisito 7.8.8.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Prezados,

1. Solicitamos especial atenção ao requisito 7.8.8.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
"7.8.8.1 Quando um relatório emitido necessita ser modificado, submetido a emendas ou reemitido, qualquer alteração de informações deve ser claramente identificada e, quando apropriado, a razão para a alteração deve ser incluída no relatório."
2. O requisito de emendas aos relatórios 7.8.8, no seu tópico 7.8.8.1 é bem objetivo: qualquer alteração de informações deve ser claramente identificada. Ou seja, TODA alteração feita em relatórios/certificados deve estar explícita no novo relatório.
3. E, quando apropriado, a razão para a alteração deve ser incluída no relatório. Ou seja, a razão para a alteração, o que motivou a alteração, que poderá ser incluído quando necessário.

TODA ALTERAÇÃO DEVE SER IDENTIFICADA OBRIGATORIAMENTE.

AS RAZÕES PARA AS ALTERAÇÕES QUE SÃO QUANDO APROPRIADO.

Exemplos práticos:

NOVO RELATÓRIO EMITIDO COM IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

"Este certificado/relatório X cancela e/ou substitui o certificado/relatório de número Y".

"Foram alterados os nomes dos animais de X para Y".

"Foram alteradas as marcas X, Y e Z do animal X de A, B e C para D, E e F".

NOVO RELATÓRIO EMITIDO COM RAZÕES OPCIONAIS

"A substituição do relatório ocorreu devido a análise de nova amostra encaminhada."

"A alteração do nome do animal ocorreu devido à solicitação do proprietário."

"A alteração das marcas deve-se a reensaio realizado em nova amostra."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO VASCONCELOS RIVETTI JUNIOR, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 06/09/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO DO NASCIMENTO VIEGAS, Coordenador de Gestão da Qualidade Laboratorial**, em 08/09/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17098222** e o código CRC **825D06E9**.

Avenida Rômulo Joviano, SN, - Bairro Centro – Telefone: 3136609769
CEP 33600-000 Pedro Leopoldo/MG - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21181.001381/2021-76

SEI nº 17098222